Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1930, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo emergencial, de caráter temporário, via processo seletivo simplificado, para atender excepcional interesse público, até 04 (quatro) servidores, para atuarem na vigilância e zeladoria junto às Escolas Municipais, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, atendendo excepcional interesse público, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, até 04 (quatro) servidores, para atuarem na função de vigilância e zeladoria junto às Escolas Municipais, pelo período de até 01(um) ano, e, se persistir a necessidade, prorrogável até 22 de dezembro de 2024, com a seguinte carga horária, remuneração e demais requisitos:

Nº Vagas Até	Função	Carga horária semanal	Idade mínima	Remuneração mensal Coef. Salarial	Escolaridade
04	Vigilância e Zeladoria	30h-6 diárias	21 anos	1,40	Ensino médio

Parágrafo Único – O Edital do Processo Seletivo Simplificado estabelecerá as demais disposições, condições e critérios para a contratação, inclusive a possibilidade da exigência de curso de formação específica em vigilância e segurança.

Art. 2° O contrato será de natureza administrativa e assegurará aos contratados, além da remuneração, mais os seguintes direitos:

I - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

II - Férias proporcionais nos termos da Lei;

III – Vale Alimentação de acordo com a legislação, proporcional à carga horária;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual da Secretaria de Educação.

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento